

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		369.897.503,52	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		161.830.157,79	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	104.922.787,38	1.869.850.076,68	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PORTARIA Nº 12/2025/GAB/SMSP**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 42 -SMSP/GAB/ASJUR/2025, Processo nº 02308/2024/SMSP, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa CONSTRUTORA POMAR S/A.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. Luis Macedo Souza, matrícula nº 960601, Cargo AP-04 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO-A, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 42 SMSP/GAB/ASJUR/2025, Processo nº 02308/2024/SMSP.

Art. 2º - Designar o servidor Sr. Lucas Aguiar Ramos Silva, Cargo: AP-04 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO-A, Matrícula: 965651, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 42-SMSP/GAB/ASJUR/2025, Processo nº 02308/2024/SMSP.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2025.

Daniel Soares Lima  
Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25 inciso II cominado com o art. 13 inciso II da lei 8.666/1993;

PROCESSO: 003/2025.

FAVORECIDO: Pessoa Física: Carolina Viana Albuquerque, portadora do CPF: 862.896.322-72 que receberá 02 (duas) diária no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);

OBJETO: CONTRATAÇÕES DA PARECERISTA CAROLINA VIANA ALBUQUERQUE, DEVIDAMENTE CREDENCIADA POR MEIO DE EDITAL PÚBLICO, PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DO SEGUIMENTO DA MÚSICA E GRUPOS CULTURAIS DIVERSOS.

RATIFICAÇÃO: Em 30/01/2025, por José Diego da Silva- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista- FETEC.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2025.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**PORTARIA N.º 001/2025/GAB/PROCON, 28 de Janeiro de 2025.**

A SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, I, da Lei Municipal n.º 1.756/2016, publicada no D.O.M. n.º 4309, de 23 de Dezembro de 2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Senhora EDILÉIA MORAIS DE PAULA - Servidora Estatutária, Matrícula n.º 26.747, como Agente Suprido, da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.M.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, em 28 de Janeiro de 2025.

Sabrina Amaro Tricot  
Secretária Executiva de Defesa do Consumidor  
SEDC- PROCON/BV

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

**LEI MUNICIPAL N.º 2.683, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DE SAÚDE - PMPICS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Município autorizado a criar o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS, atendendo aos termos das Políticas Estadual e Federal de Práticas Integrativas Complementares.

Art. 2º - O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) tem como objetivo promover a implantação de políticas de saúde e as suas diretrizes para as áreas destacadas no caput deste artigo:

Parágrafo único. Áreas de Acupuntura, Homeopatia, Medicina Antroposófica, Termalismo Social/Crenoterapia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Rei-